**Projeto de lei Nº 132 DE 2022**

**Dispõe sobre a desafetação do uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominicais as áreas públicas do Loteamento Urbano DENOMINADO "Jardim Embaixador", e sobre a outorga de concessão de uso à Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador, e dá outras providências.**

ACâmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominicais as áreas públicas do Loteamento Urbano denominado **JARDIM EMBAIXADOR**, com as características, divisas, medidas e confrontações abaixo descritas.

***Rua 1 - Rua Alzira Manara Polettini***  *- Sentido horário*

*A Rua 1 inicia no ponto 24 da quadra "A", segue com 4,24m em curva até o ponto 25 da quadra acima; daí segue com 449,88m até o ponto 26, deste, segue em reta com 14,00m até o ponto 27 e deste passa para outro lado da Rua no ponto 56 da quadra B; daí segue com 325,76m até o ponto 55 da mesma quadra, deste segue com 24,03m até o ponto 69; deste segue até o ponto 24 onde teve início esta descrição.*

***Rua 2 -******Rua Orestes Manara*** *- Sentido horário*

*A Rua 2 tem início na Rua José A. Andrade, no ponto 23, e deste segue até o ponto 22 da quadra "A"; deste segue com 36,50m até o ponto 24 da mesma quadra; daí passa para o ponto 69 da quadra "B"; deste segue com 244,00m até o ponto 68; daí atravessa a Rua 4 até chegar ao ponto 85 da quadra"J"; daí segue com 67,20m até o ponto 84 e atravessa a Rua 2 até o ponto 38 da quadra "H" sendo os pontos 84 e 38 os pontos extremos da Rua 2; do ponto 38 segue com 66,60m até o ponto 39; daí atravessa a Rua 4 chegando ao ponto 87 da quadra "G"; deste segue com 129,86m até o ponto 96 da mesma quadra; deste atravessa a Rua 6 até o ponto 97 da quadra "F"; daí segue com 157,00m até o ponto 104 da mesma quadra; deste passa para Rua 5 até o ponto 53 da quadra "E"; deste segue com 9,00m até o ponto 54 onde termina a descrição da Rua 2.*

***Rua 3*** *–* ***Rua Michelle Berra*** *- Sentido horário*

*A Rua 3 é a continuação da Rua Gino Balestro, tem início no ponto 47 da quadra “H" e segue em curva com 18,70m até o ponto 48; deste segue com 30,75m até o ponto 49, localizado na divisa do loteamento referido e o vale de divisa de propriedade de Laurentina de Pieri Naressi e outros; deste atravessa e chega ao ponto 3 localizado nas mesmas divisas e quadra "E"; deste segue com 56,00m até o ponto 50 e deste com 9,58m até o ponto 51, segue até o ponto 47 da quadra "H" terminando assim as divisas da Rua 3.*

***Rua 4 –Rua Victoria Pinto -*** *Sentido anti-horário*

*A Rua 4 inicia no ponto 46 da quadra "H" e deste ponto segue com 137,50m até o ponto 45; deste segue com 116,50m até o ponto 44; daí segue em curva com 58,76m até o ponto 43; deste segue com 52,80m até o ponto 42; deste com 18,43m até o ponto 41; deste segue com 17,60m até o ponto 40; deste segue em curva até o ponto 39 com 10,68m; do ponto 39 atravessamos a Rua 2 e chegamos ao ponto 85 da quadra "J"; deste segue em curva com 19,20m até o ponto 86; segue com 113,00m até o ponto 77; do ponto77 atravessamos a Rua 9 até o ponto 28; deste chegamos ao ponto 27 com 65,00m, deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 56 da quadra "B" e começamos a volta da Rua; do ponto 56 segue-se em curva com 15,00m até o ponto 57 e deste com 29,20m até o ponto 58; deste segue com 24,50m até o ponto 59; daí segue-se com 56,30m até o ponto 60, do qual atravessamos a Rua 7 até o ponto 66 e deste com 21,40m chegamos ao ponto 67; daí seguimos em curva com 9,20m até o ponto 68; deste atravessamos a Rua 2 até a ponto 87 da quadra "6"; deste segue-se com 17,60m até o ponto 88 e deste segue-se com 4,80m até o ponto 89; deste segue-se com 10,61m até o ponto 90 e deste segue-se com 52,80m até o ponto 91; deste segue-se em curva com 49,69m até o ponto 92; daí segue-se com 34,00m até o ponto 93; deste passamos a Rua 6 e chegamos ao ponto 100 da quadra "F"; deste ponto segue-se com 150,00m até o ponto 101 da mesma quadra; deste ponto atravessamos a Rua até o ponto 46 onde a Rua 4 teve início.*

***Rua 5 –Mário Marangoni -*** *Sentido horário*

*A Rua 5 inicia no ponto 46 da quadra "H" seguindo com 13,05m até o ponto 47; deste passamos à Rua 3 chegando ao ponto 51 da quadra "E” ; deste segue-se em reta com 26,70m até o ponto 52; daí segue em curva com 14,14m até o ponto 53; do ponto 53 atravessamos a Rua e chegamos ao ponto 104 da quadra ”F"; deste seguimos em curva com 14,14m até o ponto 103 da mesma quadra; deste seguimos com 54,00m até o ponto 102; daí seguimos em curva até o ponto 101, do qual atravessamos a Rua e terminamos no ponto 46 da quadra "H".*

***Rua 6 –Irmã Rosária Furlan -*** *Sentido horário*

*A Rua 6 iniciamos no ponto 97 da quadra "F"; deste segue em curva com 24,14m até o ponto 98: seguindo com 47,00 m até o ponto 99 e deste em curva com 25,13m até o ponto 100; do ponto 100 atravessa a Rua até o ponto 93 da quadra G daí segue com 25,13m até o ponto 94, seguindo depois com 47,00m até o ponto 95; deste segue com 14,14m até o ponto 96 e atravessa a Rua 6 até o ponto 97 da quadra "F” onde iniciamos esta descrição.*

***Rua 7*** *–****Rua******Vicente Zinetti*** *- Sentido anti-horário*

*A Rua 7 tem início no ponto 60 da Rua 4 e deste segue em curva com 16,20m até o ponto 61; daí segue em reta com 50,18m até o ponto 62; daí segue em curva com 6,00m até o ponto 63 e deste segue em curva reversa com 50,00m até o ponto 64; deste segue em reta com 67,00m até o ponto 65 e daí segue em curva com 12,50m até o ponto 66; daí atravessamos a Rua 7 e chegamos ao ponto 60, onde demos início a descrição da Rua.*

***Rua 8****-* ***Rua Carlos Alberto Leonello*** *- Sentido anti-horário*

*A Rua 8 inicia no ponto 38 da quadra “H” e final da Rua 2; deste segue em curva com 42,15m até o ponto 36; deste segue com 16,10 m até o ponto 35 da quadra I; deste segue em curva com 53,60m até o ponto 34; daí segue com 49,35 m até o ponto 33; desse segue 8,01m até o ponto 32; do ponto 32 atravessa a Rua chegando ao ponto 79 da quadra J; daí segue em curva com 20,26m até o ponto 80; desse segue com 23,40m até o ponto 81 e daí com 62,64m em curva até o ponto o ponto 82; desse segue com 15,60m até o ponto 83 e daí segue em curva com 16,49m até o ponto 84; deste atravessa a Rua e chega ao ponto 38 da quadra H, onde teve inicio esta Rua.*

***Rua 9****-* ***Rua José Mattos de Britto*** *- Sentido anti-horário*

*A Rua inicia no ponto 28 da quadra A seguindo com 12,00m até o ponto 29; deste segue com 71,00m até o ponto 30 localizado na quadra A com a divisa da área remanescente e o loteamento em questão; do ponto 30 seguindo pela divisa atravessamos a Rua e chegamos ao ponto 31 da divisa com a quadra I; deste seguimos com 3,50m até o ponto 32 e daí seguimos até o ponto 79 da quadra “J”; a partir deste ponto seguimos com 17,00m até o ponto 78 e deste com 15,00m em curva chegamos ao ponto 77 do qual seguindo pela Rua 4 chegamos ao ponto 28 de onde iniciamos.*

***Área Verde 1*** *- Sentido anti-horário*

*A área verde 1 faz parte da quadra A, inicia no ponto 26 e segue em curva com 27,90m ate o ponto 27; deste segue com 48,50 até o ponto 28; seguindo depois com 20,42m em curva até o ponto 29; seguindo com 48,80m até o ponto 30, localizado no final da Rua 9 e divisa da gleba; do ponto 30 segue pela divisa com 33,10m ate o ponto 19 e deste seguindo pela divisa chega-se ao ponto 20 com 76,05m ponto comum entre o loteamento em questão e área remanescente e o loteamento Parque da Imprensa; do ponto 20 segue pela divisa com 24,73m até o lote 31 da quadra A; daí segue pelo lado direito do lote 31 com 36,00m até a Rua 1 e seguindo posteriormente com 5,20m até o ponto 26 onde teve inicio a descrição encerrando uma área de 5.140,87 metros quadrados.*

***Área Verde 2*** *- Sentido anti-horário*

*A área verde 2 pertence a quadra I e inicia no ponto 31, seguindo depois com 3,50m até o ponto 32; deste ponto seguimos em curva com 8,01m até o ponto 33; daí seguimos com 20,95m pela Rua 8 até a divisa com o lote 5; daí seguimos pela divisa esquerda do lote 5 com 23,00m até o fundo do lote; daí segue com 24,30m até o ponto 31, onde teve inicio esta descrição encerrando uma área de 372,00 metros quadrados.*

***Área Verde 3*** *- Sentido anti-horário*

*A área verde 3 inicia no ponto 77 da Rua 4 e segue em curva com 7,85m até o ponto 78 da Rua 9; deste segue com 23,30m até o ponto 79; daí segue em curva 20,26m até o ponto 80 da Rua 8; daí segue com 23,40m até o ponto 81; daí segue em curva com 62,64m até o ponto 82; daí segue com 15,60m até o ponto 83; daí segue em curva com 16,49m até o ponto 84 da Rua 2; daí segue pela Rua 2 com 54,20m até o ponto 85; daí segue em curva com 17,60m até o ponto 86 da Rua 4; daí seguimos pela Rua 4 com 117,40m até o ponto 77; onde teve inicio esta descrição, encerrando um área de 8.839,85 metros quadrados.*

***Área Verde 4, 5 e 6*** *- Sentido anti-horário.*

*A Área verde 4 ,5 e 6 fazem parte da quadra H, partindo-se do ponto 15 localizado no córrego das voçorocas, divisa entre o loteamento em questão e área remanescente; daí segue com 44,00m pela divisa até o ponto 37 deste segue com 7,60m até o ponto 38; daí segue pela Rua 2 com 66,60m até o ponto 39, deste segue em curva com 10,68m até o ponto 40 na Rua 4; daí segue pela Rua 4 com 17,60m até o ponto 41; daí segue em curva com 18,43m até o ponto 42; daí segue com 52,80m até o ponto 43; daí segue em curva medindo 58,76m até o*

*ponto 44; daí segue com 102,50m até o ponto 45, localizado no inicio dos lotes da quadra B; daí segue pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote 8 medindo 7,00m; daí segue pelo fundos dos lotes 8 a 1 medindo 161,55m até o ponto 4; daí segue com 42,69m até o ponto 5 localizado nas divisas do loteamento em questão, córrego das voçorocas e desmembramento de Laurentina Naressi e Filhos; daí segue pelo córrego das voçorocas sentido Jusante/Montante com uma distância aproximada de 971,60m até o ponto 15 onde teve início a descrição, encerrando uma área de 11.112,97 metros quadrados.*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, mediante Termo de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas desafetadas pelo artigo anterior, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador, observadas as seguintes condições:

I - prazo máximo de 50 (cinquenta) anos,

II - intransferibilidade das áreas objeto da concessão;

III - imodificabilidade das áreas da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária (Associação) autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão, deverá:

I - guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;

II – disponibilizar o lixo domiciliar nas condições indicadas pelo concedente para sua regular coleta;

III - fechar os acessos ao loteamento;

IV - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

V - permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização das condições da concessão;

VI - satisfazer a todas as custas e despesas inerentes com a lavratura e registro do novo contrato de concessão e suas renovações;

VII - durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, manter e promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotos sanitários, guias, sarjetas, sinalização viária, canalização de águas pluviais e arborização;

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos deste artigo, o concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres ou responsabilidades entre as partes.

Art. 4º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 5º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere este artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 6º Além dos direitos e obrigações aqui previstos e sem prejuízo das demais, em contrapartida, a concessionária deverá efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, a doação da iluminação pública do Loteamento “Jardim Embaixador”, que fora trocada por lâmpadas de LED, ao Município concedente, além de se obrigar a não contestar e/ou reivindicar, a qualquer tempo, a devolução da CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O Município concedente, por estes motivos, ficará encarregado da manutenção e troca das lâmpadas, quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de setembro de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 132 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO JARDIM EMBAIXADOR, PARA CESSÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO URBANO “JARDIM EMBAIXADOR.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, conforme autoriza a Lei Municipal nº 0000/2021, fazem, de um lado, o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, inscrita no CNPJ sob o nº 45.332.095/0001-89, representada por seu Prefeito Municipal o **senhor Dr. Paulo de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, médico, portador do da CI/RG nº 14.639.723 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 201.086.346-00, residente e domiciliado na Rua Padre João Vieira Ramalho, nº 721, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado **CONCEDENTE,** e, do outro lado, a **Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador**, com sede na Rua Alzira Manara Polettini, nº 10, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 1657 do Livro A, representada, neste ato, por seu presidente o senhor **MARCELO JEANNETTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.985.074-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 061.991.768-71, de agora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Que, pela Lei Municipal nº 0.000, de 00 de 000 de 2022, o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** ora **CONCEDENTE,** ficou autorizado a celebrar, com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO JARDIM EMBAIXADOR, CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** do Loteamento Urbano “Jardim Embaixador”, com as características, divisas, medidas e confrontações descritas na referida Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Que o Município de Mogi Mirim, ora **CONCEDENTE**, cede as referidas áreas de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO JARDIM EMBAIXADOR,** ora **CONCESSIONÁRIA,** que se destina unicamente à implantação de um loteamento fechado no referido loteamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A presente concessão será a título gratuito e as áreas e os efeitos estabelecidos nesta concessão são intransferíveis, inalienáveis e inalteráveis.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a fechar, integralmente, os limites do Loteamento Urbano “Jardim Embaixador” e restringir o acesso de pessoas e veículos neste.

**Parágrafo único:** As regras de acesso e trânsito de pessoas, veículos e tudo o mais será regulado por regras estabelecidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**A CONCESSIONÁRIA**, as suas expensas, enquanto durar a concessão deverá:

1. Guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto desta concessão, bem como da pavimentação, guias e sarjetas;
2. Disponibilizar o lixo domiciliar em condições indicadas pelo **CONCEDENTE**, para ser recolhido pelo município ou por empresa responsável e contratada pelo **CONCEDENTE;**
3. Fechar os acessos ao loteamento**;**
4. Comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objetivo as áreas envolvidas pela concessão;
5. Permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização das condições da concessão;
6. Satisfazer todas as custas e despesas inerentes à lavratura e registro do contrato de concessão e suas renovações, e
7. Manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária, canalização de águas pluviais e arborização;
8. Responsabilizar-se pela manutenção, durante a vigência da concessão, da rede interna de distribuição de água e seus equipamentos e da rede interna coletora de efluentes sanitários.

**Parágrafo Primeiro:** O cumprimento das obrigações acima mencionadas é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA,** que arcará com eventuais prejuízos que vierem a causar a terceiros, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido, expressamente, que a erosão existente junto ao muro externo do loteamento e localizada na área verde do Loteamento “Parque da Imprensa” e as consequências oriundas destas, em especial, o assoreamento dos Lagos internos do Loteamento “Jardim Embaixador”, os quais são parte integrante das áreas verdes da **CONCESSIONÁRIA**, e os danos causados as vias internas são de responsabilidade exclusiva do **CONCEDENTE.**

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido e reconhecido que a manutenção da iluminação pública e rede de energia elétrica são de responsabilidade do **CONCEDENTE.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

A presente concessão não libera a **CONCESSIONÁRIA** e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devem observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Qualquer alteração que, em razão de qualidades físicas ou de custos, passem a ser permanentes, só poderão ser realizadas após concordância do **CONCEDENTE.**

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas oriundas da aquisição de móveis, utensílios, pessoal técnico e burocrático e demais instalações imprescindíveis para o perfeito funcionamento, bem como fornecimento de todo o material de consumo utilizável para a consecução dos objetivos colimados no presente instrumento, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA NONA:**

O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco, devidamente comunicado, em expediente oficial, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do fim da presente concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em contrapartida, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, a doação da iluminação pública do Loteamento “Jardim Embaixador”, que fora trocada por lâmpadas de LED, ao Município **CONCEDENTE**, além de se obrigar a não contestar e/ou reivindicar, a qualquer tempo, a devolução da CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Qualquer descumprimento do disposto neste instrumento, e na Lei Municipal nº 0000/2022, ocasionará a pena de rescisão deste contrato, independente de indenização.

**Parágrafo Primeiro:** A pena a que se refere o “caput” poderá ser aplicada à **CONCESSIONÁRIA** após a instauração de procedimento de apuração, observando o prazo de 10 (dez) dias para manifestação após sua notificação, garantindo a ampla defesa e todos os meios de provas não defesos em Lei e, desde que a **CONCESSIONÁRIA** seja declarada culpada.

**Parágrafo Segundo:** O procedimento retro referido será acompanhado por um representante do **CONCEDENTE,** um da **CONCESSIONÁRIA** e um indicado pela subseção local da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Findo o prazo de concessão e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato ou em caso de dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, todas as benfeitorias realizadas e existentes nas áreas objetos deste instrumento passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, independente de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A transferência ou a criação de subconcessões são terminantemente proibidas, salvo concordância expressa do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica, desde já, escolhido o foro da comarca de Mogi Mirim (SP), que passará a ser o único competente para solução dos conflitos e desentendimentos oriundos deste contrato e da presente concessão.

Por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais e contratuais oriundos desta concessão.

Mogi Mirim (SP), ...

**CONCEDENTE - Município de Mogi Mirim**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

**Prefeito Municipal**

**CONCESSIONÁRIA**

**MARCELO JEANNETTI DE OLIVEIRA**

**Associação dos Moradores e Proprietários do Condomínio Jardim Embaixador**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

#